

**LEI Nº. 854 DE 18 DE MAIO DE 2.021.**

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar e especial** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 543.690,93 (Quinhentos e quarenta e três mil reais e noventa e três centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei nº. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

<b>Órgão</b>	<b>Codificação (Funcional Programática)</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>
02.03.01	12.365.0010.1002	4.4.90.51	02	041	343.690,93
02.03.01	12.365.0010.1002	4.4.90.52	02	XX	200.000,00
<b>Total.....</b>					<b>543.690,93</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

**I -Excesso de Arrecadação** nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na importância de R\$ 343.690,93, de recursos da fonte do tesouro a verificar no exercício corrente

**II – Superávit Financeiro** nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na importância de R\$ 200.000,00, apurado no balanço financeiro do exercício anterior referente ao Recursos Estadual do termo de convênio processo nº 37000/0000/2013.

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a

obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de maio de 2021.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal